



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DO CONTRATO Nº 128/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, INCISO II, “D”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo para realinhamento de preços, ao contrato nº 128/2022 Pregão Eletrônico nº 006/2022 – SEMED, em que a empresa **BRANCO & CORREA LTDA** entrou com pedido de realinhamento no dia 21 de Março 2023 Nesta SEMED em relação ao item FEIJÃO CARIOQUINHA - kg, alega que no decorrer do fornecimento esse produto sofreu reajuste em seu preço devido a fatos supervenientes como a crise envolvendo a pandemia do Coronavírus (covid-19) acarretando a valorização considerável do dólar, entre outras situações que elevaram seu valor.

Sendo que a empresa com seu pedido junta notas fiscais em anexo e que verifica-se a absoluta impossibilidade, sem que isso represente grande prejuízo ao fornecedor, ante o significativo e repentino aumento dos preços de aquisição, junto às fábricas e distribuidores, acarretando o desequilíbrio econômico.

A empresa arrematou o produto no certame o item FEIJÃO CARIOQUINHA - kg ao valor de R\$ 7,87 (Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos) e solicita o Valor a R\$ 9,27 (Nove Reais e Vinte e Sete centavos).

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

A Revisão (ou recomposição), de acordo com o art. 65, II, *d*, da Lei de Licitações, pode ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que: sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou por conta de um fato do príncipe que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 65, inciso II, “d”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardares ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 65, inciso II, “d” e §2º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento do Contrato nº 128/2022, decorrente ao Pregão Eletrônico nº006/2022. Ratifico a autorização.

Santarém, 20 de Abril de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS